LEI MUNICIPAL Nº 3.569 **DE 22 DE MARÇO DE 2013.**

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se referem às políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres.

Art. 2º. O Conselho passa a integrar a estrutura da Secretaria de Promoção Social.

Art. 3º. É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar seu Regimento Interno;
II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;
IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;
V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;
VI – promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
XII – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:
a) – atenção integral à saúde da mulher;
b) – prevenção à violência contra a mulher;
c) – assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
d) – educação e trabalho;
e) – planejamento familiar;
f) – lazer e cultura;
g) – planejamento urbano.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM compor-se-á de 05 (cinco) membros representativos da Administração Pública Municipal e 06 (seis) membros de entidades não-governamentais envolvidos com as políticas públicas pertinentes as questões relativas aos direitos das mulheres.

§ 1º. São órgãos representativos obrigatórios do Poder Público Municipal a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, sendo os demais membros indicados por outras instâncias interessadas, totalizando cinco membros do Poder Público Municipal.

§ 2º. O Conselheiros de representação popular serão eleitos por um colégio formado por representantes de entidades não-governamentais ou privadas, envolvidos com as políticas públicas pertinentes às questões relativas aos direitos das mulheres, sediadas no Município de Luziânia-GO e regularmente constituídas, cadastradas no registro próprio do COMDIM até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.

§ 3º. O COMDIM será formado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo, eleita pela plenária e homologada pelo Prefeito Municipal, podendo ser reconduzida por mais um mandato e demissível, ouvido o Conselho.

§ 4º. Os membros do COMDIM, bem como seus suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, ressalvando o direito à recondução.

§ 5º. O desempenho das funções de membro do COMDIM não será remunerado.

§ 6º. Os serviços prestados ao COMDIM serão considerados como relevante serviço público e comunitário.

Art. 5º. Eleita a Diretoria, deverá ela, dentro de 90 (noventa) dias, elaborar a proposta de Regimento Interno do COMDIM que deverá ser submetido à apreciação dos representantes enumerados no artigo 4º, por maioria de votos, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, onde aprovarão ou não o Regimento Interno.

Parágrafo único. A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMDIM, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

Art. 6º. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários à implantação e funcionamento do COMDIM serão provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, autarquias, empresas públicas, privadas, ou sociedade de qualquer natureza, ou ainda de particulares.

Art. 8º. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 22 dias do mês de março do ano de dois mil e treze. (22.03.2013).

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL